



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.386ª sessão da 2ª Câmara realizada em 13 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procuradora do Estado: Shirley Daniel de Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003411023-83 - Autuado: DISTAC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157272-71 (DISTAC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA - Procurador: RENATO PENIDO DE AZEREDO/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir do polo passivo o nome do Sr. José Roberto de Mello, em razão da ausência da personalidade e capacidade jurídica em decorrência de seu falecimento anterior à notificação do lançamento e, ainda, para incluir no levantamento quantitativo as notas fiscais listadas no Doc. 4, anexo à nova Peça de Impugnação, exceto a NF nº 37.382, com todos os reflexos decorrentes no ICMS e nas multas, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Raul Felipe Ferreira de Freitas e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.875/25/2ª.

- PTA nº. 15.000083411-23 - Autuado: FELIPE SEIBT - Impugnação nº(s): 40.010158134-87 (FELIPE SEIBT - Procurador: Vitória Seibt) e 40.010158202-38 (ROGERIO LUIZ SEIBT (Espólio) - Procurador: Vitória Seibt) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em declarar nulo o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Relator), que não o considerava nulo. Designada relatora a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Revisora). Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Felipe Rabelo Hessel e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.876/25/2ª.

- PTA nº. 15.000083570-54 - Autuado: CAROLINE SEIBT - Impugnação nº(s): 40.010158136-31 (CAROLINE SEIBT - Procurador: Vitória Seibt) e 40.010158203-19 (ROGERIO LUIZ SEIBT (Espólio) - Procurador: Vitória Seibt) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em declarar nulo o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Relator), que não o considerava nulo. Designada relatora a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Revisora). Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Felipe Rabelo Hessel e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.877/25/2ª.

- PTA nº. 15.000083569-70 - Autuado: ALEXANDRE SEIBT - Impugnação nº(s): 40.010158135-50 (ALEXANDRE SEIBT - Procurador: Vitória Seibt) e 40.010158201-57 (ROGERIO LUIZ SEIBT (Espólio) - Procurador: Vitória Seibt) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em declarar nulo o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Relator), que não o considerava nulo. Designada relatora a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Revisora). Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Felipe Rabelo Hessel e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.878/25/2ª.

- PTA nº. 04.002274722-01 - Autuado: HILTON ALEXANDRE FRANCISCO VIANA - Impugnação nº(s): 40.010158394-86 (HILTON ALEXANDRE FRANCISCO VIANA - Procurador: Rodrigo Bebiano Pimenta) -

Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização justifique a inclusão dos Coobrigados no polo passivo. Em seguida, vista à Impugnante dos esclarecimentos prestados pelo Fisco, assim como do documento Manifestação Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

- PTA nº. 01.004065714-98 - Autuado: LARIANE CASSIA DE FREITAS 06808275602 - Impugnação nº(s): 40.010158649-52 (LARIANE CASSIA DE FREITAS 06808275602 - Procurador: CLAUDINEI FERREIRA MOSCARDINI CHAVASCO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.  
ACÓRDÃO: 23.879/25/2ª.

- PTA nº. 16.019620257-87 - Requerente: MOLAS CARMELITANA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158051-40 (MOLAS CARMELITANA LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.  
ACÓRDÃO: 23.880/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG